



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 24 de novembro de 2025 às 09:40, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 7767179: 157 - INSTITUI A PLATAFORMA ELETRÔNICA-
GERR**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Rincão

MUNICÍPIO

Balneário Rincão



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7767179>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

DECRETO/GP/Nº 157/2025, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

**INSTITUI A PLATAFORMA ELETRÔNICA,
DENOMINADA GESTÃO DE RECURSOS REPASSADOS
- GERR, COM VISTAS A ORGANIZAR AS PARCERIAS
ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
EAS ORGANIZAÇÕES DE SOCIEDADE CIVIL, NOS
TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E LEI
FEDERAL Nº 4.320/64".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO RINCÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 84 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituída a plataforma eletrônica denominada Gestão de Recursos Repassados - GERR, ferramenta eletrônica destinada a gestão das parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. A plataforma eletrônica, denominada Gestão de Recursos Repassados - GERR, é de uso obrigatório na tramitação de processos administrativos de parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2.º O GERR será disponibilizado aos usuários via internet no endereço eletrônico oficial do município www.balneariorincão.sc.gov.br

§ 1.º Os atos realizados no sistema GERR serão registrados com data e hora em que foram realizados, e será considerado entregue quando da emissão do protocolo pelo sistema.

§ 2.º A ferramenta servirá para:

I - Fazer o cadastro dos usuários;

II - Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca das parcerias celebradas pelo

Município com as Organizações da Sociedade Civil;

III - Realizar os atos e procedimentos de manifestação de interesse público;

IV - Tramitação de processos internos como pareceres e relatórios;

V - Incluir CND's das Organizações da Sociedade Civil;

VI - Análise e seleção de propostas e projetos.

Art. 3.º O Órgão Central do Sistema de Controle Interno poderá emitir manuais contendo os procedimentos de acesso e operação do GERR.

Art. 4.º Os prazos para as Organizações da Sociedade Civil prestarem a informação de atos e procedimentos no GERR devem ser aqueles estabelecidos nos Termos de Parceria, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação.

CAPÍTULO II

DO CADASTRO DE USUÁRIOS E ASSINATURAS

Art. 5.º O cadastro de novos usuários no sistema é de responsabilidade exclusiva do responsável, presidente da OSC.

§ 1.º O acesso ao sistema será autenticado através do CPF e senha.

§ 2.º A guarda da senha é de responsabilidade do usuário, sendo que não será possível recuperar a mesma em caso de esquecimento, apenas será possível gerar nova senha através de validação do cadastro.

Art. 6.º Todos os documentos e termos gerados pelo sistema (plano de trabalho, declarações, pareceres, balancete, prestação de contas), devem obrigatoriamente conter assinatura eletrônica.

Parágrafo único. A assinatura eletrônica é de uso exclusivo através da plataforma GERR.

Art. 7.º O cadastro da assinatura eletrônica será feito por funcionário público autorizado, e somente com a presença da pessoa será possível realizá-la.

§ 1.º No ato do cadastro da assinatura eletrônica, o usuário poderá optar pela assinatura em representação gráfica (armazenada digitalmente) ou assinatura predefinida (modelo do sistema), sendo que independente da escolha, o uso da assinatura eletrônica será condicionado a senha pessoal cadastrada no ato.

§ 2.º A assinatura eletrônica é de uso pessoal e intransferível e sua divulgação é vedada sob qualquer hipótese.

§ 3.º A assinatura eletrônica terá validade de 02 anos, após este período um novo cadastro deverá ser efetuado.

§ 4.º O usuário é o responsável pela exatidão das informações prestadas, quando de seu cadastro, assim como pela guarda, sigilo e utilização da assinatura eletrônica, não sendo possível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido ou alheio a prestação de informações a parcerias da administração pública com as organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal 13.019, de 2014.

CAPÍTULO III

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 8.º Considera-se dados pessoais todas as informações referentes a pessoa, como RG, CPF, data de nascimento, matrícula, endereço, e-mail, telefones, profissão e característica física específica que possam identificar determinada pessoa. (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais- LGPD, Lei nº 13.709/2018).

Art. 9.º Considera-se dados pessoais sensíveis as informações sobre religião, orientação sexual, raça, renda, opinião política e dados de saúde.

Art. 10. O tratamento de dados pessoais refere-se a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, armazenamento, apresentação ou controle da informação.

Parágrafo único. Os dados pessoais dos dirigentes, conselheiros, técnicos, voluntários, atletas, crianças e adolescentes vinculados as Organizações da Sociedade Civil credenciadas ao Município de Içara, sigam rigorosamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018).

Art. 11. As Organizações da Sociedade Civil devem garantir práticas de tratamento de dados pessoais e segurança da informação, quanto as informações e documentos inseridos na plataforma de Gestão de Recursos Repassados do Município de Içara, assegurando-se que os documentos que contenham dados pessoais estejam com a seleção da opção de “sigiloso”.

Parágrafo único. Os documentos apresentados em sigilo ao Município de Balneário Rincão serão armazenados em sistema informatizado seguro, com controle de acesso, visando a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações de dados pessoais.

CAPÍTULO IV

DA CONVERSÃO DO PROCESSO FÍSICO EM ELETRÔNICO

Art. 12. Os documentos das parcerias firmadas no corrente ano, cuja parceria esteja vigente até a implantação da plataforma, serão convertidos em processo eletrônico mediante digitalização para inserção no GERR.

Parágrafo único. Os documentos ou objetos cuja digitalização não seja tecnicamente possível, devem ser convertidos em arquivo eletrônico por meios alternativos, (imagem, pdf) de modo a possibilitar a inserção deles no GERR.

Art. 13. Os documentos originais deverão ser guardados pela proponente por um prazo de 10 (dez) anos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O GERR está protegido por sistema de segurança com controle de acesso armazenados em meio que garanta a preservação e a integridade dos dados.

Art. 15. O acesso ao GERR estará disponível ininterruptamente, ressalvados os períodos de indisponibilidade técnica.

Parágrafo único. Considera-se indisponibilidade técnica a interrupção de acesso ao GERR decorrente de manutenção, falha nos equipamentos, bem como dos meios de conexão com a internet.

I - No caso de manutenção determinada pela autoridade competente, as providências serão indicadas no ato que as anunciar;

II - Os demais casos devem ser relatados para a administração municipal.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Rincão/SC, 24 de novembro de 2025.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO
GABINETE DO PREFEITO**

LUIZ GUSTAVO DA LUZ NETO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração em 24 de novembro de 2025.

RAMIRES LINO
Secretário de Administração e Finanças